

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Planeamento e Estratégia	1.º semestre	2				
Comunicação, Publicidade e Imagem	1.º semestre	4				
Opção	1.º semestre			10		
Elaboração de Portfólio	2.º semestre		2			
Investigação para o Design	2.º semestre	2				
Gestão de Design II	2.º semestre	2				
Gestão de Produto	2.º semestre	4				
Opção	2.º semestre			10		

Portaria n.º 178/2004**de 23 de Fevereiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão; Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 324/99, de 12 de Maio, alterada pela Portaria n.º 1314/2003, de 27 de Novembro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º**Alteração**

O n.º 3.º da Portaria n.º 1314/2003, de 27 de Novembro, que alterou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão de Empresas ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, passa a ter a seguinte redacção:

«3.º**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do 2.º semestre do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.»

2.º**Entrada em vigor**

O disposto na presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 4 de Fevereiro de 2004.

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL
E DO TRABALHO****Portaria n.º 179/2004****de 23 de Fevereiro**

A Portaria n.º 1470/2002, de 18 de Novembro, instituiu o Plano de Intervenção para a Beira Interior (PIBI), o qual consubstancia uma intervenção específica na região da Beira Interior que compreende medidas activas de incentivo e apoio ao emprego, à formação profissional e de combate ao desemprego. Na realidade, o momento conjuntural menos favorável verificado em Portugal, na Europa e no mundo repercutiu-se com especial acuidade na indústria têxtil da região da Beira Interior e com reflexos inexoráveis no contexto social daquela região, os quais justificaram uma intervenção em termos de política de emprego.

De entre o elenco de medidas específicas definidas e consagradas na referida portaria, consta o Programa FACE destinado à reconversão profissional, interna ou externa, dos trabalhadores das empresas em situação económica difícil, pertencentes a sectores em reestruturação ou em processo de reorganização ou modernização tecnológica. Inúmeros trabalhadores aderiram às acções de reconversão profissional desenvolvidas pelas entidades empregadoras ou por entidades formadoras no âmbito do referido Programa, sendo que a bolsa atribuída pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) durante o período de formação não constitui, nos termos dos instrumentos jurídicos em vigor, base de incidência de contribuições para a segurança social. Neste contexto, importa ajustar o PIBI, completando o enquadramento jurídico dos trabalhadores que aderiram às acções de reconversão integradas no âmbito do Programa FACE, acautelando, deste modo, os respectivos direitos.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado da Segurança Social e pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

1.º — 1 — Os trabalhadores abrangidos pelo Programa FACE, desenvolvido no âmbito do Plano de Intervenção para a Beira Interior (PIBI), instituído pela Portaria n.º 1470/2002, de 18 de Novembro, que se encontrem em situação de suspensão do contrato de trabalho decorrente da formação de reconversão, têm direito ao registo de retribuições por equivalência à entrada de contribuições durante o período de aplicação daquela medida.

2 — Para efeitos do número anterior, o valor da retribuição a registar é calculado com base na média das retribuições registadas em nome do beneficiário nos seis meses imediatamente anteriores ao período de formação, excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

2.º Os trabalhadores abrangidos pelo Programa FACE, desenvolvido no âmbito do PIBI, instituído pela Portaria n.º 1470/2002, de 18 de Novembro, que se encontrem em situação de redução do período normal de trabalho decorrente da formação de reconversão, têm direito ao registo de retribuições por equivalência à entrada de contribuições, no montante correspondente à diferença entre a retribuição normal e a retribuição

efectivamente auferida durante o período de aplicação da medida.

3.º A redução de contribuições para a segurança social, nas situações referidas nos números anteriores, é compensada pelo IEFEP na parte correspondente às contribuições a cargo do empregador.

4.º A presente portaria produz efeitos desde a entrada em vigor da Portaria n.º 1470/2002, de 18 de Novembro.

Em 31 de Janeiro de 2004.

A Secretária de Estado da Segurança Social, *Teresa Margarida Figueiredo Vasconcelos Caetano*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa